

**RELATORIA:** DEB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 003/2017

**OBJETO:** PARCELAMENTO DE MULTAS DA EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A

**ORIGEM:** GEAUT/SUFIS/ANTT

**PROCESSO (S):** 50500.401887/2016-62

**PROPOSIÇÃO PRG:** DESPACHO Nº 15981/2016//PF-ANTT/PGF/AGU

**PROPOSIÇÃO DEB:** CONHECER O REQUERIMENTO E NO MÉRITO, CONCEDER O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DE MULTAS

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Análise do Processo nº 50500.401887/2016-62, com autuação em 10/11/2016, versando sobre o pedido de parcelamento de débitos, oriundos de infrações à legislação de Transporte Rodoviário de Passageiros, protocolados pela empresa **PRINCESA DO NORTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.159.857/0001-50, atuante na área de **transporte de passageiros**, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, (fls. 02 a 27).

## II – DOS FATOS

A empresa ora Requerente protocolou junto a esta Agência Reguladora, requerimento de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa, em 27/10/2016 (fls. 02/05). Acresce-se a essa informação que, no curso da análise da solicitação, a empresa protocolou, em 17/11/2016 (fls. 33/36), novo requerimento, que foi juntado aos autos do processo em epígrafe

A requerente indicou, inicialmente, 48 (quarenta e oito) autos de infração para serem parcelados, muitos dos quais ainda não se encontravam impeditivos, motivo este que justificou a apresentação do Anexo I (fls. 06/07). No segundo requerimento, a empresa indicou outros 48 autos

de infração, acompanhado de apresentação de segunda versão do Anexo I, concernente aos autos incluídos na segunda solicitação (fls. 37 a 39) para os autos de infração que não estavam impeditivos.

A GEAUT, em consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas desta área, verificou a existência de 96 (noventa e seis) autos de infração impeditivos até 30/11/2016 (fl.57).

Assim, informa-se que até o deferimento ou não do pedido, outros autos podem vir a se tornarem impeditivos, uma vez que a Requerente possui mais multas cadastradas junto a esta Agência.

A Requerente informa que concorda com o parcelamento de todos os autos de infração que, porventura, venham a se tornar impeditivos entre a data do protocolo do pedido e a data de decisão da Diretoria, conforme documentos acostados às fls. 04 e 36.

O débito total passível de parcelamento, até a data mencionada acima, totaliza **R\$ 251.328,01** (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e um centavo), sem atualização monetária, valor que excede o teto estabelecido pelo art. 3º, inciso II da Resolução ANTT nº. 3.561/2010 e, portanto, necessita de autorização por ato específico da Diretoria, conforme Art.4.

O processo foi encaminhado à Procuradoria Federal – PF junto à ANTT para manifestação sobre a existência de algum Auto de Infração inscrito na Dívida Ativa. A PF/ANTT, em seu **DESPACHO Nº 15981/2016/PF-ANTT/PGF/AGU**, (fl. 31), dispõe que não há, até a data de 25 de novembro de 2016, autos de infração inscritos em Dívida Ativa desta ANTT, em desfavor da Requerente.

Ressalta-se que a GEAUT/SUFIS está de acordo com o pedido de parcelamento dos débitos da empresa **PRINCESA DO NORTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **81.159.857/0001-50**, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com o art. 1º da Resolução nº 3561/2010, conforme consta na Nota Técnica nº 1983/2016/GEAUT/SUFIS/ANTT à fl. 57v.

### **III – DA ANÁLISE PROCESSUAL**

O requerimento foi encaminhado à GEAUT, nos moldes do Anexo II, atendendo o disposto no art. 5º, *caput* da Resolução ANTT nº 3.561/2010. Quanto à legitimidade, foi cumprida a condição expressa no art. 2º da mesma Resolução.

Analisando a redação do inciso II do art. 3º e atendendo o exposto no art. 4º, *caput*, ambos da Resolução ANTT nº. 3.561/2010, os autos do presente processo foram submetidos à análise superior, não havendo nenhum vício processual.



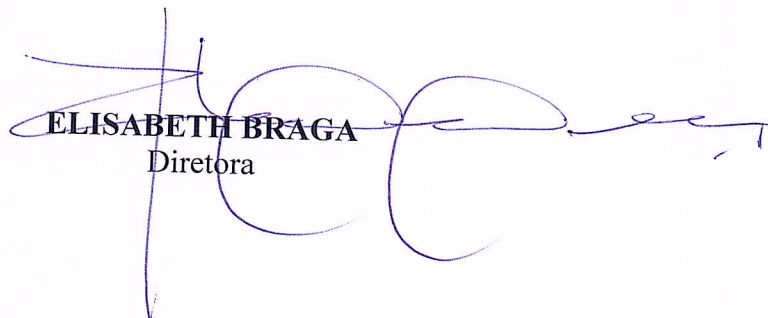


#### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos,  
**VOTO** por:

- a) Conhecer o requerimento e, no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa **PRINCESA DO NORTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. **81.159.857/0001-50**, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.
- b) Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT/SUFIS a expedição do boleto referente à primeira parcela e dar baixa do impedimento somente após o pagamento.
- c) Determinar à Superintendência de Fiscalização - SUFIS que comunique a Empresa **PRINCESA DO NORTE S/A**, da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 9 de janeiro de 2017

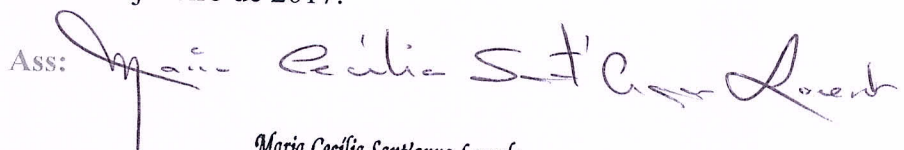
  
**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:**

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 9 de janeiro de 2017.

Ass:



*Maria Cecília Sant'anna Lacerda*  
Matrícula: 1247216  
Assessoria – DEB

